



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 508
de 27/08/14 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 3911
de 28/08/14 FL. 30
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 199/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2014

Processo LC n.º 577 - Homologado em 14/08/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LORENZI & TONEZER (EQUIMMAQ)**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LORENZI & TONEZER LTDA (EQUIMMAQ)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 80.578.230/0001-71, estabelecida na Avenida Maripá, n.º 670, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato n.º 45-3284-1354, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor João Adolfo Lorenzi, portador da Cédula de Identidade n.º 7.557.986-1 e do CPF/MF n.º 598.708.699-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de cadeiras, para utilização no serviço junto às Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social e Esportes e Lazer, com as especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição das cadeiras	Valor Unitário
01	28	Cadeiras Giratórias, modelo DIRETOR EM POLIPROPILENO, assento e encosto em compensado multilaminado, mínimo de 15mm, moldado anatomicamente à quente, com bordas arredondadas, ambos fixados à estrutura, com porcas de garra. A espuma de Poliuretano injetada anatomicamente, com densidade controlada mínima de 50 Kg/m ³ , espessura mínima de 55mm no assento e no encosto. Contra capa do assento e do encosto em polipropileno injetado. Os tecidos devem estar afixados com grampos. As bordas devem ter acabamento em perfil PVC. Capa do assento e do encosto, sem costuras. Base giratória com relax com 5 hastes, revestida com polaina de polipropileno injetado sobre rodízios de nylon, com esferas de aço para facilitar o giro; pino que suporta o rodízio soldado na extremidade das hastes. Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com capa telescópica, rolamento axial com esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem a gás, acionado por alavanca na lateral, mola amortecedora à gás. Ajuste de tensão de mola do	R\$ 280,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		relax através de manípulo frontal. Largura do assento 49mm; profundidade do assento 50mm; altura do encosto 50mm; largura do encosto 49mm, com costura em S. Cor a combinar. Marca LG	
02	08	Cadeiras fixas sem braço, modelo diretor, base em S tubo de 1 polegada, em polipropileno, assento em compensado multilaminado de 15mm, plano, encosto injetado em polipropileno com curvatura lateral e vertical, ambos fixados à estrutura com porcas de garra. Espuma expandida com densidade mínima de 23 Kg/m ³ e espessura mínima de 40mm no assento e no encosto. Contra capa do assento e do encosto em polipropileno injetado. Os tecidos deverão estar fixados por grampos; Bordas com acabamento em perfil PVC para proteção contra impactos. Capa do assento e do encosto sem costuras. Estrutura em tubo industrial redondo de 1 polegada. Para o pé com haste, sapatas em polipropileno injetado. Suporte do encosto em forma de L, os componentes metálicos devem possuir tratamento de superfície com fosfato de zinco. Profundidade do assento 50mm; Largura do assento 49mm; Encosto altura de 50mm; Largura de 49mm. Com costura em S – Cor a combinar. Marca LG	R\$ 207,50

1.1: Garantia de 06 (seis) meses, contra eventuais defeitos de fabricação, contados da data da entrega das cadeiras.

1.2: As cadeiras deverão ser entregues, em local indicado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, contados da data deste contrato.

1.3 As cadeiras a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 114/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Administração.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.42.00.790 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2.011 – Manutenção da Secretaria de Finanças

4.4.90.52.42.00.5484 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.52.42.00.2586 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

02.010 – Secretaria de assistência Social

082411500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.42.00.4301 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

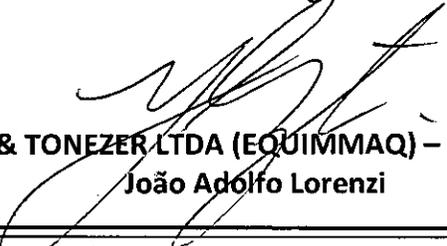
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de agosto de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


LORENZI & TONEZER LTDA (EQUIMMAQ) – CONTRATADO

João Adolfo Lorenzi